



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 - CREDENCIAMENTO

RETIFICADO

(Processo Administrativo nº 223/2025)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, por meio do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, para o conhecimento dos interessados, **TORNA PÚBLICO** a abertura do presente Edital para **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas no objeto especificado no item 2 deste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 609/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras deste Edital.

1.2. Este Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os respectivos anexos, informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, a partir de **30/07/2025** junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Juína/MT, localizado junto à Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, telefone de contato: **(66) 9-9236-3618**, pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br ou no site: <https://www.juina.mt.gov.br/licitacao>.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento e da Documentação:

Endereço: Prefeitura Municipal de Juína-MT, situada na Tv. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir das **07 horas do dia 30 de julho de 2025 e encerramento às 17 horas do dia 30 de julho de 2026** no endereço acima indicado.

Toda a documentação deverá ser entregue **fisicamente** no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Juína-MT (07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda-feira a sexta-feira).

2. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Constitui objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** o **CREDENCIAMENTO** de **profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de Operador de Patrola/Motoniveladora, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juína, Estado de Mato Grosso.**



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar os serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente estabelecidas na forma da lei, que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto, e que comprovem possuir os requisitos de qualificação estabelecidos, sendo que a participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão das proponentes aos valores e às condições do Edital e seus anexos.

3.2. A empresa interessada deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até o último dia do Período de Recebimento de Envelopes estabelecidos no Preâmbulo.

3.2.1. Os envelopes entregues serão abertos, julgados e classificados de acordo com a data de entrega, ocupando o último lugar do rol de empresas já credenciados.

3.3. O Município de Juína/MT não está obrigado a contratar todos os licitantes, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade da Secretaria demandante do certame.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da empresa interessada, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Juína/MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante.

3.5. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.6. É vedada a participação de interessados enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Pessoas físicas;

3.6.3. Pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal/Estadual ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Credenciamento;

3.6.4. Empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Prefeitura Municipal de Juína/MT;

3.6.5. Quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Credenciamento;

3.6.6. Agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.7. Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



3.6.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo (art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.9. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, III e § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Juína/MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.12. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

3.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.6.14. Aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.15. Pessoa jurídica em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

3.6.16. Empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.17. Empresas estrangeiras.

3.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída do credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

3.8. Cada representante, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa interessada, sob pena de exclusão das representadas do certame.

3.9. A participação neste credenciamento importa à proponente aceitação do valor definido pela Administração Pública Municipal e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame (art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.2. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados via física no Departamento de Licitações e Contratos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Juína, localizada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína – MT – CEP: 78320-000 ou eletrônica através do e-mail licitacao@juina.mt.gov.br.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.
- 4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Agente de Contratação, nos autos do processo.
- 4.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.6. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 4.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração os termos do Edital, a empresa que tenha aceitado sem objeção ou deixe de apontar falhas ou irregularidades até o prazo acima definido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.8. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Toda a documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser entregue fisicamente a partir das **07 horas do dia 30 de julho de 2025 e encerramento às 17 horas do dia 30 de julho de 2026** na sede da Prefeitura Municipal de Juína – MT, situada na Tv. Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000, no Setor de Licitações e Contratos.
- 5.2. A documentação relativa ao **CREDENCIAMENTO** deverá ser entregue em 01 (uma) via, em um único invólucro, fechado e rubricado no fecho, contendo em suas extremidades caracteres destacando os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE JUÍNA-MT	
TRAVESSA EMMANUEL, 33N, CENTRO, JUÍNA – MT, 78.320-000	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.	
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2025.	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE: ()	E-MAIL:

- 5.3. O envelope de **CREDENCIAMENTO** deverá conter, obrigatoriamente, a documentação elencada no **item 6** deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, frente e verso, quando necessário, ou por servidor da administração, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.
- 5.4. A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, diretamente na Comissão de Contratação.
- 5.5. Constitui ônus e risco da interessada enviar o envelope por transportadora ou via postal, e se recebido fora do prazo constante no Preâmbulo, não será analisado.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



5.6. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) (art. 12, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IVº, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

5.8. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento de envelope não previstos neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2. A documentação para habilitação da **PESSOA JURÍDICA** consistirá em:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1. Requerimento de Credenciamento, consoante modelo do **ANEXO II**, deste Edital.

6.2.1.2. Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante legal/sócios.

6.2.1.3. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

6.2.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus administradores.

6.2.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

6.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa.

6.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

6.2.2.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.7. Alvará de Funcionamento, do Município sede da Licitante, em plena validade.

6.2.2.8. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º Grau, referente ao profissional (pessoa física).

5



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



6.2.3. DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO MEI

- 6.2.3.1. Requerimento de Credenciamento, consoante modelo do **ANEXO II**, deste Edital.
- 6.2.3.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- 6.2.3.3. Documento de Identidade com fotografia (RG), válido em todo o território nacional.
- 6.2.3.4. CNPJ.
- 6.2.3.5. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.2.3.6. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.2.3.8. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Cível e Criminal de 1º e 2º Grau, referente ao profissional (pessoa física).

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.2.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II), emitida há, no máximo, **30 (trinta) dias**, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
 - 6.2.4.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

6.2.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.5.1. *Curriculum Vitae*, do prestador de serviço da pessoa jurídica, demonstrando formação, conhecimento e experiência no serviço de interesse.
- 6.2.5.2. Prova de vínculo com a empresa proponente, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:
 - 6.2.5.2.1. Carteira de Trabalho;
 - 6.2.5.2.2. Contrato Social (em se tratando de sócio);
 - 6.2.5.2.3. Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.2.5.3. Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho das mesmas atividades previstas no Termo de Referência, em relação ao serviço de interesse.
 - 6.2.5.3.1. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.
 - 6.2.5.3.2. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado emitido pela própria interessada, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
 - 6.2.5.3.3. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente.

6.2.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 6.2.6.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo da Categoria “D”.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



6.2.6.2. Certificado de Conclusão de Curso de Qualificação e Treinamento específico no equipamento patrôla/motoniveladora, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas.

6.2.7. DAS DECLARAÇÕES

6.2.7.1. As interessadas deverão declarar, por meio de **Declaração Formal**, subscrita e assinada por seu representante legal, a ser colocada dentro do envelope **CRENCIAMENTO**, os seguintes pontos:

6.2.7.1.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e inciso VI, art. 68, da Lei nº. 14.133/2021 **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.2.1. O licitante desobrigado de reservar percentual de vagas aos aprendizes (art. 429, caput, CLT) deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

6.2.7.1.3. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.4.1. O licitante desobrigado de reservar percentual de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

6.2.7.1.5. que inexistem fatos impeditivos a sua participação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.6. que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº. 14.133/2021 **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.7. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.8. que as informações prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.9. que concorda em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº 006/2025, pelos preços e condições estipuladas pelo Município de Juína/MT **(ANEXO VI)**;

6.2.7.1.10. que assume o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente **(ANEXO V)**.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**ANEXO IV**).

6.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

6.5. A Comissão de Contratação examinará os documentos de habilitação e julgarão habilitados/credenciados todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Recebido o envelope de documentação, o servidor público ou comissão designada por portaria, fará à apreciação em até **05 (cinco) dias úteis** emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

7.2. Uma vez entregue ou protocolado a documentação da proponente, não será admitido incluir, substituir ou anexar qualquer documento da interessada.

7.3. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado por servidor designado, Comissão de Contratação ou equivalente, a quem competirá:

7.3.1. Examinar os documentos exigidos, julgando-os, e se for o caso, excluindo de plano à participação na fase subsequente das interessadas consideradas inabilitadas.

7.3.2. Habilitar as interessadas conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.3.3. Lavrar Atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação e Requerimento de Credenciamento e do respectivo julgamento.

7.4. De forma pública, com a presença ou não dos licitantes ou representantes, os envelopes serão rubricados antes da abertura, abertos, conferidos, cujas credenciadas e/ou habilitadas terão a ordem de classificação definidos conforme estabelecido neste Edital.

7.5. Serão credenciadas e/ou habilitadas as empresas cujos documentos atenderem todas às exigências deste Edital.

7.6. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital/Termo de Referência.

7.7. Será facultado ao servidor designado, à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer à veracidade ou dúvida de qualquer documento constante do envelope lacrado, vedada a complementação ou inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no processo da sessão de abertura do envelope.

7.8. O servidor ou a Comissão de Contratação poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica da requerente.

7.9. Não será considerada credenciada aquela que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

7.10. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



7.10.1. Os recursos serão encaminhados por meio eletrônico (através do e-mail) ou físico ao servidor público ou comissão designada, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após o recebimento da peça recursal, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la à autoridade competente para decisão, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

7.11. Após a habilitação, a CREDENCIADA convocada deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços e o Termo de Credenciamento no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.11.1. A não assinatura do Contrato e do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação das próximas CREDENCIADAS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.12. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no site da Prefeitura Municipal de Juína (<https://www.juina.mt.gov.br/>) e no Diário Oficial.

8. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. As empresas credenciadas farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Juína/MT, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

8.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.4. Após a execução do serviço e o encerramento do Instrumento Contratual com a Secretaria Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital.

8.5. A empresa que rejeitar a designação ou estiver suspensa/impedida de realizar Credenciamentos, perderá a vez, situação em que será chamada a próxima na ordem de classificação.

8.6. Havendo descredenciamento ou desistência da empresa, sua posição será ocupada pela próxima, na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

8.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente.

8.8. A Comissão de Contratação publicará o resultado da classificação do rol dos licitantes credenciados, em seu próprio site e/ou no Diário Oficial de sua escolha.

8.9. O resultado do Credenciamento, de Recursos e do julgamento será sempre divulgado mediante publicação pelos meios legais.

8.10. Se o licitante se recusar a prestar os serviços, ou no caso de descredenciamento ou desistência, faculta-se o Município, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

8.11. As novas empresas credenciadas nos moldes do **item 6.2**, serão inseridas na ordem remanescente do Credenciamento, respeitada a classificação previamente definida.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



8.12. Durante a vigência do credenciamento, serão formalizados e publicados tantos Termos de Credenciamento e Contratos quantos forem necessários para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

8.13. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas para sua celebração.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

9.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da Empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2.1. Neste caso, verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

9.3. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, que serão analisadas pela Prefeitura de Juína/MT.

9.4. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto aos Órgãos/Entidades demandantes.

9.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

9.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do profissional da empresa credenciada;

9.5.2. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

9.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

9.6.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

9.6.2. Se comprovada a negligência, imprudência ou imperícia do profissional indicado pela empresa credenciada;

9.6.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

9.6.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

9.6.5. Decretar falência ou insolvência civil;

9.6.6. Realizar dissolução da sociedade;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



9.6.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

9.6.8. Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;

9.6.9. Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

9.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Juína/Secretaria Municipal de Infraestrutura e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9.9. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ser:

9.9.1. Determinados por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, devidamente justificados, previstos neste Termo de Referência e/ou Edital;

9.9.2. Amigáveis, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

9.10. O descredenciamento e a rescisão administrativa ou amigável serão formalizados em processo administrativo, sendo nos casos não amigável, precedidos de ampla defesa e contraditório.

10. DA CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços que serão prestados pela empresa, são aqueles definidos no Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Juína/MT.

10.2. A empresa CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar o profissional correspondente à vaga a qual se credenciou para executar os serviços na lotação indicada pela CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

10.2.1. O OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA indicado pela empresa terá uma jornada de trabalho de 40h semanais, de segunda-feira à sexta-feira, local e horários de trabalho a ser indicado pela Secretaria demandante, conforme sua necessidade.

10.2.2. Em situações excepcionais, desde que previamente avisado, o profissional poderá ser solicitado aos sábados, domingos e feriados.

10.3. A CONTRATANTE/CREDENCIANTE disponibilizará os materiais necessários para a execução dos serviços.

10.4. Os serviços serão iniciados mediante a expedição de Ordem de Serviço (OS).

10.5. O profissional alocado pela empresa CONTRATADA/CREDENCIADA deverá zelar pela pontualidade na prestação dos serviços, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme previsto no Termo de Referência/Edital e na legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



10.6. A empresa CONTRATADA/CREDENCIADA deverá instruir seu profissional quanto à necessidade de respeitar a legislação vigente no âmbito Municipal, Estadual e Federal, o cumprimento dos Protocolos e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria demandante.

10.7. A empresa CONTRATADA/CREDENCIADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), necessários para a execução dos serviços, sendo que toda a manutenção e reposição será providenciada pela CONTRATADA/CREDENCIADA.

10.8. O profissional alocado pela empresa CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar relatórios dos serviços executados.

10.9. O valor máximo a ser pago para o profissional alocado pela empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, está definido no Termo de Referência, incluindo todas as despesas de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e de qualquer natureza.

10.10. Demais particularidades quanto à prestação de serviços, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência.

10.11. O Município de Juína/MT reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

11.2. No corpo da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

11.3. A cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.4. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, essa será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.

11.5. A CONTRATADA, depois de notificada, terá o prazo de **10 (dez) dias** para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal de Contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

11.6. No caso de incorreção da nota fiscal ou de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e será atendida pela seguinte dotação:

- **947 – 08.190.04.122.0002.2822.339039.1500.000000.**

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

13.1. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



da Secretaria Requisitante em manter ativo o credenciamento para cadastro reserva ou novas contratações.

13.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será estabelecido pela Secretaria demandante, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, não podendo ultrapassar o lapso de 60 (sessenta) meses, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 106, e demais normas legais pertinentes.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Juína-MT, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT, CEP: 78320-000, pelo e-mail licitacao@juina.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 9-9236-3618, no horário compreendido entre às 07h00min e 11h00min horas e 13h00min e 17h00min.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Juína/MT, no Departamento de Licitações e Contratos.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as interessadas façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

15.4. O Município de Juína/MT poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada dentro do prazo de credenciamento.

15.6. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Juína/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do termo de credenciamento e contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.7. O presente Edital poderá ser acessado na internet, no site <https://www.juina.mt.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.8.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

15.8.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

15.8.3. ANEXO III – Modelo Preferencial de Procuração;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 15.8.4. ANEXO IV – Modelo Declaração de ME/EPP;
- 15.8.5. ANEXO V – Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;
- 15.8.6. ANEXO VI - Modelo de Declarações;
- 15.8.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Agência e Conta Bancária;
- 15.8.8. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Credenciamento;
- 15.8.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato Administrativo.

Juína-MT, 29 de julho 2025.

(Assinado eletronicamente)

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria nº 9.946/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – TR CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 223/2025

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o **CREDENCIAMENTO** de profissional temporário, pessoa jurídica, para prestação de serviço de **OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todas da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuina/#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos abaixo:

Seq.	Código	Itens	Un.	Qtde.	Número de Vaga	Preço Estimado	Valor Total
1	483119	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA 40 HORAS SEMANAIS.	mês	12	1	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

OBS. Poderão se credenciar quantos interessados estiverem aptos ao cumprimento dos requisitos deste chamamento (Aceitação do Valor e Habilitação).

4.1.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS:

- Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou de pá mecânica, possibilitando a movimentação da terra;
- Movimentar a lâmina na niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, posicionando o mecanismo segundo as necessidades do trabalho;
- Manobrar a máquina, acionando os comandos, empurrando a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar;
- Executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento;
- Realizar serviços de espalhamento de cascalho, aterros, nivelção e micro nivelção;
- Realizar serviços de escavações de drenagens, remoção de terra, cascalho e nivelamento de terreno e estradas;
- Realizar serviços de alargamento e levantamento de estradas vicinais;
- Executar atividades diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme horário e necessidade da secretaria solicitante;
- Conduzir e operar a patrola/motoniveladora em conformidade com as normas de segurança;
- Reabertura de vias degradadas;
- Criação e manutenção de valas e sarjetas;
- Limpeza de valas e canais laterais.

4.1.2. REQUISITOS EXIGIDOS PARA O PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA:

- Idade mínima de 18 anos;
- Possuir Carteira de Habilitação categoria D;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



c) Possuir qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas, com comprovação.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.1. A pessoa jurídica interessada em habilitar-se neste credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Requerimento de Credenciamento, cujo modelo constará em anexo no Edital.

5.1.1.2. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, do representante legal/sócios.

5.1.1.3. Registro comercial, no caso de Empresa Individual.

5.1.1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acrescentar os documentos de eleição de seus administradores.

5.1.1.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

5.1.2.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa.

5.1.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa.

5.1.2.5. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2.7. Certidão Negativa do Registro de distribuição cível e criminal de 1º e 2º Grau, referente ao profissional.

5.1.3. DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO MEI

5.1.3.1. Requerimento de Credenciamento, cujo modelo constará em anexo no Edital.

5.1.3.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

5.1.3.3. Documento de identidade com fotografia, válido em todo território nacional.

5.1.3.4. CNPJ.

5.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.3.6. Certidão Negativa do Registro de distribuição cível e criminal de 1º e 2º Grau, referente ao profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



5.1.3.7. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.1.3.8. Certidão Negativa de Débitos - FGTS.

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

5.1.4.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

5.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.5.1. *Curriculum Vitae*, do(s) prestador(es) de serviço da pessoa jurídica, demonstrando formação, conhecimento e experiência no serviço de interesse.

5.1.5.2. Prova de vínculo com a empresa proponente, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

5.1.5.2.1. Carteira de Trabalho.

5.1.5.2.2. Contrato Social (em se tratando de sócio).

5.1.5.2.3. Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.5.3. Atestado(s) de capacidade técnica em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho das mesmas atividades previstas no Termo de Referência, em relação ao serviço de interesse.

5.1.5.3.1. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do atestado de capacidade técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

5.1.5.3.2. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.1.5.3.3. Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.

5.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1.6.1. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no mínimo da Categoria “D”.

5.1.6.2. Certificado de Conclusão de Curso de Qualificação e Treinamento específico no equipamento patrôla/motoniveladora, com carga horária mínima de 25 (vinte e cinco) horas.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento os profissionais temporários, pessoa jurídica, que detenham habilitação comprovada para a prestação do serviço de interesse.

6.2. Não poderão participar deste credenciamento os profissionais temporários, pessoa jurídica, que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



6.3. O credenciamento deverá ser feito de forma presencial, em período após a publicação do Edital, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína.

6.4. O período hábil ao credenciamento compreende o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade da Secretaria Requisitante em manter ativo o credenciamento de profissionais para cadastro reserva ou novas contratações.

6.5. Neste período todos os profissionais temporários, pessoa jurídica, que atenderem os requisitos de habilitação deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, estarão aptos ao credenciamento, bem como futura e possível contratação, de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Requisitante, mediante homologação do resultado.

6.6. As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação da solicitação de credenciamento e dos documentos de habilitação junto ao Setor de Licitações e posteriormente convocados, conforme seleção baseada no tipo de serviço ao profissional por ordem de credenciamento.

6.7. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Instrumento, no Edital e seus anexos.

6.8. A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço (OS) ou Contrato poderá ser alterado, visando adequar os serviços às condições de execução previstas pela Secretaria demandante.

6.9. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a credenciada deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como não atender as condições e critérios mínimos estabelecidos pelos Órgãos de Classe pertinentes à área profissional, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

6.10. A participação neste credenciamento importa à proponente aceitação do valor definido pela Administração Pública Municipal e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

6.11. As contratações obedecerão à necessidade da Administração Pública, sendo que os credenciados poderão ser contratados de acordo com a demanda durante o prazo de vigência do edital.

7. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional correspondente à vaga a qual se credenciou para executar os serviços na lotação indicada pela CONTRATANTE.

7.2. Para o cargo de OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, a jornada de trabalho será de 40h semanais, de segunda-feira a sexta-feira, local e os horários de trabalho a ser indicado pela Secretaria demandante conforme sua necessidade.

7.3. Em situações excepcionais, desde que previamente avisados os profissionais poderão ser solicitados aos sábados, domingos e feriados.

7.4. A CONTRATANTE disponibilizará os materiais necessários para a execução dos serviços.

7.5. Os serviços serão iniciados somente mediante a expedição de Ordem de Serviço (OS).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



7.6. O profissional alocado pela empresa CONTRATADA deve zelar pela pontualidade na prestação dos serviços, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme previsão neste Termo de Referência e na legislação.

7.7. A empresa CONTRATADA deverá instruir seus profissionais quanto à necessidade de respeitar a legislação vigente no âmbito Municipal, Estadual e Federal, o cumprimento dos Protocolos e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria demandante.

7.8. A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos de proteção e segurança individual, necessários para a execução dos serviços, sendo que toda a manutenção e reposição dos mesmos serão providenciadas pela CONTRATADA.

7.9. O profissional alocado pela empresa CONTRATADA deverá realizar relatórios dos serviços executados.

7.10. O valor máximo a ser pago por cada profissional alocado pela empresa CONTRATADA, está definido no presente Termo de Referência, incluindo todas as despesas de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciário e de qualquer outra natureza.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

8.4. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.

8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados.

8.9. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

8.10. Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 8.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outras despesas.
- 8.12.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 8.13.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.
- 8.14.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à perfeita execução do contrato.
- 8.15.** A fiscalização da prestação dos serviços pela CONTRATANTE, não eximi a CONTRATADA de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.
- 8.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.17.** Cumprir os prazos conforme disposições deste Termo de Referência e futuro contrato.
- 8.18.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.19.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.
- 8.20.** A CONTRATADA deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao serviço prestado, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Infraestrutura do Município de Juína/MT.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 9.3.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados com os serviços objeto do contrato.
- 9.5.** Comunicar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.
- 9.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 9.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento referente às prestações dos serviços será efetuado após a execução dos respectivos serviços, **em até 30 dias**, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

10.2. No corpo da Nota Fiscal a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

10.3. A cada pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.4. Constatada a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, essa será notificada pelo Fiscal de Contrato para proceder à regularização.

10.5. A CONTRATADA, depois de notificada, terá o prazo de **10 (dez) dias** para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o Fiscal de Contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

10.6. No caso de incorreção da nota fiscal ou de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

11.1. O prazo de vigência para a realização do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado, por igual período, dada a necessidade da Secretaria Requisitante em manter ativo o credenciamento de profissionais para novas contratações.

11.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será estabelecido pela Secretaria demandante, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato será exercida por servidor público designado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 4.1.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Juína/MT.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- **947 – 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1500.000000.**

Juína-MT, 29 de julho de 2025.

Solicitado por:

(assinado eletronicamente)
JONATAS PLINIO COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
GABRIELLY DA SILVA BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 223/2025.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP conforme previsto na Lei n.º 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e embasar o termo de referência.

Assim, o ETP tem como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade da contratação e identificar no mercado a melhor solução para suprir a necessidade, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Isto posto, o presente instrumento, trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa verificar a viabilidade para **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem como finalidade o **CRENCIAMENTO** de profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de **OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA**, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juína/MT é responsável pela manutenção, recuperação e melhoria da malha viária urbana e rural do município, bem como pela execução de diversas obras e serviços essenciais à mobilidade, escoamento da produção agrícola, transporte escolar e acesso da população aos serviços públicos.

Diante da grande extensão territorial do município, aliado ao intenso uso da malha viária por veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, torna-se necessário o constante emprego de máquinas patrola/motoniveladoras para execução de serviços como nivelamento, cascalhamento, abertura de estradas vicinais, contenção de erosões, entre outros.

Dessa forma, visando garantir a continuidade e a agilidade na prestação dos serviços essenciais de infraestrutura, justifica-se a adoção do credenciamento de profissionais temporários, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de operador de patrola/motoniveladora, conforme necessidade da Secretaria. Tal modelo permite maior flexibilidade administrativa, rapidez na contratação, atendimento pontual às demandas emergenciais e otimização dos recursos públicos, sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, a presente justificativa visa embasar tecnicamente a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços especializados de operação de patrola/motoniveladora, para atuação temporária e conforme demanda da Secretaria

28



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Municipal de Infraestrutura de Juína/MT, com foco na manutenção e melhoria das condições das vias urbanas e rurais, em benefício da população.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	JONATAS PLINIO COSTA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita por inexigibilidade de licitação, com base na inviabilidade de competição de que trata o art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação do profissional será na condição de pessoa jurídica.

Os requisitos para a contratação serão descritos no Termo de Referência, atendo-se aos seguintes tópicos: **habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação técnica e qualificação econômica-financeira.**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No caso em tela, vislumbra-se que a pesquisa de mercado deverá ser realizada através de uma ampla pesquisa de preços registrados por outros órgãos públicos, desde que esteja dentro dos requisitos de cada serviço a ser licitado, para que seja identificado os valores praticados no mercado.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O quadro abaixo representa, de forma ilustrativa, 3 (três) sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação.

Quadro comparativo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução 1: Realização de credenciamento de profissionais temporários, pessoa jurídica, para prestação de serviços de Operador de Patrola/Motoniveladora.	<ul style="list-style-type: none">• Possibilidade de abrir o leque da contratação para quantos interessados estiverem aptos a atender o objeto pretendido pelo Poder Público.• Custo administrativo tende a ser menor do que a realização de um procedimento licitatório pelas modalidades existentes no ordenamento jurídico brasileiro.	<ul style="list-style-type: none">• Credenciamento exige a apresentação de documentação dos interessados na fase inicial, de modo que comprovem o preenchimento dos requisitos constantes no Edital, o que pode gerar certa morosidade e custos adicionais para os interessados.• Valor pré-estabelecido pela Administração inexistindo competição para redução de valores.• Possibilidade de uso apenas na hipótese de inexigibilidade de licitação.

29



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Solução 2: Realização de Concurso Público para provimento de Operador de Patrola/Motoniveladora.	<ul style="list-style-type: none">Promoção da igualdade de oportunidades.	<ul style="list-style-type: none">Morosidade, haja vista a necessidade de criação de vagas e remuneração, aprovação legislativa, bem como a própria realização de todos os procedimentos legais necessários a efetivação das contratações.
Solução 3: Utilização dos cargos efetivos de Operador de Patrola/Motoniveladora.	<ul style="list-style-type: none">Habitualidade à rotina da administração.Redução de preocupações relacionadas à vigência do contrato, análise e elaboração de termos aditivos, reajuste contratual, inadimplementos, visto que se tratam de situações peculiares aos contratos administrativos.	<ul style="list-style-type: none">Quadro de pessoal efetivo não supre à atual demanda reprimida da Administração.

Diante do exposto e após análise comparativa, infere-se que a **solução 1** seja a mais adequada para atendimento à atual demanda reprimida do quadro de pessoal desta Administração Pública Municipal para atendimento de suas necessidades.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Justifica-se a realização do pretendido credenciamento para atender à atual demanda reprimida do quadro de pessoal desta Administração Pública Municipal que não dispõe de profissionais em número adequado e suficiente para prestação de serviço de Operador de Patrola/Motoniveladora.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade foi estimada considerando as demandas a serem atendidas pela Secretaria requisitante. Entende-se necessária a contratação do seguinte item e quantitativo:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Qtde.
1	483119	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA 40 HORAS SEMANAIS.	MÊS	12

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nas pesquisas de preços encontradas, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, considerando a necessidade em definir um valor justo e econômico para a Administração Pública, estima-se que a contratação terá um valor de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).**

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/21, em regra, as compras/serviços devem ser divididas em tantas parcelas quantas forem viáveis técnica e economicamente. Isso é feito para promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade sem perda da economia de escala.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Nesse sentido, o presente processo licitatório a ser deflagrado para a efetiva contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes na tabela do **item 8**.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente credenciamento, suprir à atual demanda reprimida do quadro de pessoal desta Administração Pública Municipal que não dispõe de profissionais especializados e qualificados em número adequado e suficiente para prestação de serviços de Operador de Patrola/Motoniveladora.

Com a contratação do referido profissional, almeja-se a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Administração, a exemplo, cita-se a melhoria nas estradas. Bem como a Administração almeja com a presente contratação atender aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com respeito a impactos ambientais e financeiros positivos, buscando os seguintes resultados:

- a) Garantir a contratação de profissionais especializados e qualificados para atender as demandas da Secretaria solicitante.
- b) Proporcionar um bom andamento dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que se ocorra futura e possível contratação é necessário, à priori, que os(as) interessados(as) se credenciem, mediante a apresentação de solicitação de credenciamento e da respectiva documentação de habilitação a ser exigida no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se a vantajosidade, a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados no presente Estudo Técnico Preliminar.

Assim, declaramos viável a abertura de processo de inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento para contratação do objeto solicitado pelo Município Juína-MT.

Juína-MT, 29 de julho de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



Solicitante:

(assinado eletronicamente)
JONATAS PLINIO COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
IANE GABRIELA FARESin OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, **REQUER** o credenciamento para prestação de serviços de _____, item n.º _____, a ser prestado pelo profissional _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF n.º _____, por 40 horas semanais, conforme documentação anexa, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento Público nº 006/2025.

Seq.	Código	Item	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

DECLARA que **TEM CIÊNCIA** que esse Requerimento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

Por fim, solicita que as intimações e comunicações sejam feitas pessoalmente, pelo nº. de telefone móvel ou pelo *e-mail* abaixo indicados:

E-mail: _____ @ _____

Telefone/Celular: (____) _____ - _____

Nestes termos, pedimos e esperamos deferimento.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)s OUTORGANTE(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, ____/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____-(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, ____/____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º _____, Bairro _____, no Município de _____(UF), a quem confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretratáveis, para o fim especial único de representar o OUTORGANTE em todas as fases do Chamamento Público n.º 006/2025, a ser realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína-MT, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o OUTORGANTE perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acordos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do OUTORGANTE, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que o OUTORGANTE dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, judiciais e extrajudiciais, para o fiel cumprimento do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Local e data.

Assinatura
(Outorgante)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

34



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO IV
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP

A Signatária _____, CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, RG n.º _____ CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, Estado de _____, em atenção à exigência contida no Chamamento Público n.º 006/2025, **DECLARA** por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como _____ (MICROEMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP) e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49.

DECLARA que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, que não celebrei neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

35



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO V
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação no Chamamento Público n.º 006/2025, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) _____, CNPJ n.º _____, sediado(a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinam#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

36



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, para fins de habilitação no Chamamento Público n.º 006/2025:

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº. 14.133/2021.

DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei n.º 14.133/2021

DECLARA que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARA que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

DECLARA que concorda em executar os serviços constantes no Edital de Chamamento Público nº 006/2025, pelos preços e condições estipuladas.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

37



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na Av/Rua _____, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, INDICA a conta corrente nº _____, agência nº _____, do Banco _____ (indicar o código do banco), para fins de recebimento dos valores relativos à prestação de serviços objeto do Chamamento Público nº 006/2025, se caso credenciada.

DECLARO que a conta corrente acima é de titularidade da empresa, não se tratando de conta conjunta ou poupança.

DECLARO estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeita às sanções previstas na legislação penal.

E, por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.

38



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

Processo Administrativo nº 223/2025.
Chamamento Público nº 006/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.359.201/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____ Município de _____, CEP: _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, neste ato denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento será de _____, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Conforme documentação apresentada, a CREDENCIADA está apta para executar os serviços descritos abaixo:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão distribuídos para a primeira empresa credenciada, caso haja contestação e/ou outra necessidade será encaminhada a segunda CREDENCIADA e ainda havendo a necessidade, será encaminhado a terceira CREDENCIADA, todas credenciadas através do instrumento de Edital de credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



4.2. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa (rodízio), de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado para distribuição dos serviços.

4.3. Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa credenciada, fora da ordem sequencial, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados em locais onde já foi distribuído serviços, buscando otimizar tempo.

4.4. A Secretaria demandante fornecerá Ordem de Serviço (OS) preenchida, informando a descrição completa dos serviços a serem realizados.

4.5. A impossibilidade da execução do serviço, pelo credenciado, deverá ser comunicada à secretaria responsável que emitiu a Ordem de Serviço (OS) em imediato, para que a avaliação possa ser passada a outro credenciado.

4.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

5.1. Qualquer interessada poderá participar deste processo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital de credenciamento.

5.2. As possíveis contratações obedecerão ao Sistema de Revezamento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Juína-MT, conforme ordem de classificação/credenciamento.

5.3. A contratação será realizada por meio de instrumento particular de prestação de serviços sem vínculos empregatícios.

5.4. A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrição do item previsto no Termo de Referência.

5.5. Somente poderão executar os serviços os credenciados contratados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, contado da data de sua homologação.

6.2. O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de serviços prestados, assinado pelo Fiscal de contratos designado pela Prefeitura Municipal de Juína/MT.

6.3. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios.

6.4. A prestação de serviço será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento.

6.5. O Município efetuará o pagamento **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos serviços atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.

6.6. A CREDENCIADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, a mesma será devolvida, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



6.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal.

6.9. Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA/CREDENCIADA deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dia.

6.10. O CREDENCIANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade dos serviços descritos no termo de credenciamento, pelo que a CREDENCIADA aquiesce desde já.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar os serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.

7.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependência do CREDENCIANTE.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

7.4. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.

7.5. Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.

7.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/termo, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados.

7.9. Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CREDENCIANTE.

7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e entre outras despesas.

7.11. Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

7.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREDENCIANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.

7.13. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à perfeita execução do termo de credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



7.14. A fiscalização da prestação dos serviços pelo CREDENCIANTE, não eximi a CREDENCIADA de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.

7.16. Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência e futuro Contrato.

7.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

7.18. Entregar os relatórios mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o estabelecido no termo de credenciamento.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

8.3. Efetuar o pagamento a CREDENCIADA nas condições e prazos estabelecidos no termo de credenciamento.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CREDENCIADA relacionados com os serviços objeto do termo de credenciamento.

8.5. Comunicar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.

8.7. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total das contratações será de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** e dotações orçamentárias:

- 947 – 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1500.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O contrato/termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA/CREDENCIADA com a Prefeitura Municipal de Juína-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte da CREDENCIADA, mediante comunicação expressa, de uma à outra, respeitada a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente formalizada.

12.2. Será motivo para descredenciar:

- a) se a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do termo de credenciamento;
- b) se a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios.

12.3. A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penalidades, a ser apurado através de processo administrativo instaurado imediatamente.

12.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da CREDENCIADA, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

12.5. A partir de três denúncias na ouvidoria pública, que seja essas denúncias comprovadas, será a CREDENCIADA descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuina/assinatura/#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

44



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

I - Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

II - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo CREDENCIANTE, devidamente expressas no Edital e no contrato/termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

15.1. O CREDENCIANTE designa a (o) Sr (a) _____ como Fiscal da execução

45



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



deste Termo, que ficará responsável pelo controle e acompanhamento deste Instrumento, em todas as suas fases, ao qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Termo, para ATESTO, CIÊNCIA ou outras observações que julgar necessárias para o cumprimento INTEGRAL das cláusulas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o CREDENCIANTE, providenciará a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Lei nº 14.133/2021.

16.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente termo.

II. A CREDENCIADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

III. Vinculam-se ao termo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.

IV. É vedado caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, __ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
CPF/MF N.º

CNPJ/CPF/MF N.º
NOME COMPLETO

Representante Legal
CPF/MF N.º

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2bb0e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO



ANEXO IX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

Processo Administrativo n.º 223/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, PAULO AUGUSTO VERONESE E

.....

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), brasileiro(a), solteiro(a), função, portador(a) da Cédula de Identidade n.º, .../....., e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado(a) no Município de, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamamento Público n.º 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PATROLA/MOTONIVELADORA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 006/2025, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CONTRATANTE.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Caso a CONTRATANTE não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do Anexo I, conforme o Edital de Credenciamento, poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- 8.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO relacionados com os serviços objeto do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 8.5.** Comunicar ao CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 8.6.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.
- 8.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia.
- 8.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.9.** Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Executar os serviços nos termos estabelecidos no Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos.
- 9.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependência do CONTRATANTE.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
- 9.4.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços.
- 9.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a sua habilitação e qualificação.
- 9.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.8.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados.
- 9.9.** Responsabilizar-se por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de si mesmo, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 9.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes aos trabalhos contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e entre outras despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



- 9.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.
- 9.12.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações.
- 9.13.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à perfeita execução do contrato.
- 9.14.** A fiscalização da prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, não eximi o CONTRATADO de responsabilização por eventuais falhas e/ou irregularidades na prestação dos serviços.
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16.** Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência e Contrato.
- 9.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.18.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.
- 9.19.** Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos.
- 9.20.** O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao serviço prestado, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Infraestrutura do Município de Juína/MT.
- 9.21.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

2) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuina/assinatura/#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Juína deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

- **947 – 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1500.000000.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 609/2023 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal
CPF/MF N.º

Juína-MT, __ de _____ de ____.

CNPJ/CPF/MF N.º
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinamt/#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ISABELLA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: Agente de Contratação

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 2bb60e56-bc67-4405-9baf-de043088e950, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.